



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônia Ferreira dos Santos e suas Nucleadas		
EMENTA: Autoriza a professora Fernanda Regia Lima da Silva à exercer a função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônia Ferreira dos Santos, INEP nº 23022094 e suas Nucleadas: EEIEF Basílio Alves Rocha, INEP nº 23022116 e EEIEF Tomaz Sabino Gomes, INEP nº 23022442 no município de Mucambo, até 31.12.2015.		
RELATORA: Ana Maria Nogueira Moreira		
SPU Nº 7935633/2013	PARECER Nº 0055/2015	APROVADO EM: 09.03.2015

I – RELATÓRIO

Fernanda Regia Lima da Silva, CPF nº 745.251.903053, RG nº 295568095, com licenciatura plena em Pedagogia, mediante o processo nº 7935633/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE, a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônia Ferreira dos Santos, INEP nº 23022094 e suas Nucleadas: EEIEF Basílio Alves Rocha, INEP nº 23022116 e EEIEF Tomaz Sabino Gomes, INEP nº 23022442, instituições localizadas no município de Mucambo.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

- I – Requerimento de solicitação ao CEE;
- II – Ato de Nomeação através da Portaria nº 034/2013;
- III – Declaração de carência expedida pela CREDE de Sobral;
- IV – Comprovante de experiência;
- V – Diploma de Licenciatura plena em Pedagogia expedido pela UVA;
- VI – Declaração que está cursando Pós-Graduação em Gestão, Supervisão, Planejamento e Avaliação Escolar no INTA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que expressa a Resolução nº 448/2013, deste Conselho Estadual de Educação – CEE.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0055/2015

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à autorização para o exercício de direção da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônia Ferreira dos Santos e suas Nucleadas, no município de Mucambo, em favor de Fernanda Regia Lima da Silva, até 31.12.2015.

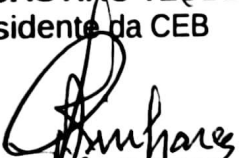
IV – CONCLUSÃO

Processo aprova pela Câmara da Educação Básica deste Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de março de 2015.


ANA MARIA NOGUEIRA MOREIRA
Relatora


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE